PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE GABINETE DO PREFEITO

PLCE 011/19

Porto Alegre 2 de outubro de 2019.

Of. n° **8 8 1** /GP

Senhora Presidente:

APREGOADO PELA
MESA EM 0 3 OUT 2019

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e pelo art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a anexa Mensagem Retificativa, que substitui integralmente a atual redação do Projeto de Lei Complementar do Executivo (PLCE) nº 011/19 (Proc. nº 0383/19), o qual tramita nesta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A presente Mensagem retificativa do Projeto de Lei tem como objetivo ajustar a proposta encaminhada de cálculo da Gratificação de Atividade Tributária (GAT), instituída pela Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015.

Objetiva-se diferenciar o valor da percepção da gratificação dos Auditores Fiscais da Receita Municipal e dos Exatores da Receita Municipal ingressantes no Município até 31 de dezembro de 2019, de novos servidores dos mesmos cargos que ingressarem a partir de 1º de janeiro de 2020 e desvincular o cálculo das receitas do Município, sem alterar o caráter de produtividade, mantendo a vinculação da percepção ao alcance das metas estabelecidas.

Para o cálculo da gratificação dos atuais servidores, foi utilizado o melhor resultado efetivamente pago, alcançado nas metas da atual gratificação. Para novos servidores foi equalizado o valor pelo índice de 1,1 do vencimento básico inicial do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, e os valores correspondentes em percentuais para o cargo de Exator da Receita Municipal.

O valor acrescido da gratificação para os servidores detentores de postos de confiança permanece o mesmo para atuais e novos servidores, mantendo isonomia no pagamento e, consequente atratividade para o desempenho de funções de chefia e assessoramento.

Atenciosamente,

Nelson Marchezan Junior, Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhora Vereadora Mônica Leal, Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE Nº 011/19.

I – Dá-s (PLCE) n° 011/19:	e nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar do Executivo
"Art. 1° de 8 de julho de 2015,	Ficam alterados os §§5°, 8° e 9° do art. 32 da Lei Complementar n° 765, conforme segue:
Art. 32.	
	valor máximo correspondente à GAT no caso do cumprimento integral das a dos §§ 3° e 4° será de:
referência A para o c quarenta e três décimos Municipal, sendo calo	(um inteiro e noventa e cinco décimos) do vencimento básico da argo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal e de 1,43 (um inteiro e d) do vencimento básico da referência A para o cargo de Exator da Receita culado de forma proporcional quando do atingimento de pontuações ngressarem na carreira até 31 de dezembro de 2019;
cargo de Auditor-Fisca referência A para o	(um inteiro e um décimo) do vencimento básico da referência A para o l da Receita Municipal e de 0,8 (oito décimos) do vencimento básico da cargo de Exator da Receita Municipal, sendo calculado de forma lo atingimento de pontuações inferiores, para os que ingressarem na e janeiro de 2020.
desempenho de função	Auditor-Fiscal da Receita Municipal e o Exator da Receita Municipal, no gratificada ou cargo em comissão, na Secretaria Municipal da Fazenda or mensal da GAT acrescido de:

- I-0,0990 (novecentos e noventa décimos de milésimo) vezes o valor dessa gratificação, se no desempenho de função gratificada ou cargo em comissão padrão 2;
- II -0.1484 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro décimos de milésimo) vezes o valor dessa gratificação, se no desempenho de função gratificada ou cargo em comissão padrão 3;
- III 0,1978 (um mil, novecentos e setenta e oito décimos de milésimo) vezes o valor dessa gratificação, se no desempenho de função gratificada ou cargo em comissão padrão 4;

24%

- IV-0,2472 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois décimos de milésimo) vezes o valor dessa gratificação, se no desempenho de função gratificada ou cargo em comissão padrão 5;
- V-0,3955 (três mil, novecentos e cinquenta e cinco décimos de milésimo) vezes o valor dessa gratificação, se no desempenho de função gratificada ou cargo em comissão padrão 6;
- VI-0,4945 (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco décimos de milésimo) vezes o valor dessa gratificação, se no desempenho de função gratificada ou cargo em comissão padrão 7; e
- VII-0,5935 (cinco mil, novecentos e trinta e cinco décimos de milésimo) vezes o valor dessa gratificação, se no desempenho de função gratificada ou cargo em comissão padrão 8.
- § 9° Em relação exclusivamente aos servidores que ingressarem na carreira de Auditor-Fiscal da Receita Municipal ou de Exator da Receita Municipal a partir de 1° de janeiro de 2020, os índices previstos nos incisos do § 8° deste artigo serão multiplicados por 1,7727 (um inteiro e sete mil, setecentos e vinte e sete décimos de milésimos)" (NR).
 -" (NR).
 - II Fica incluído o art. X no PLCE 011/19, onde couber, conforme segue:
- "Art. X Fica incluído o art. 34-A na Lei Complementar nº 765, de 2015, conforme segue:
- Art. 34-A. A GAT será devida quando o servidor estiver no efetivo exercício do respectivo cargo, sendo assegurada a percepção nos seguintes afastamentos:
 - I férias;
 - II casamento;
 - III luto por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, sogros e irmãos;
 - IV-júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
 - V frequência a aulas e realização de provas;
 - VI prestação de provas em concursos públicos;
 - VII assistência a filho excepcional;

X

VIII – doação de sangue, mediante comprovação;

IX – missão ou estudo noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito e sem prejuízo da retribuição;

X – licenças:

- a) prêmio;
- b) para repouso à gestante e à puérpera;
- c) paternidade;
- d) por acidente em serviço ou doença profissional, ou agressão não provocada no exercício de suas atribuições;
 - e) ao servidor e à servidora adotantes, na forma do Estatuto;
 - f) para tratamento de saúde;
 - g) por motivo de doença em pessoa da família, na forma do Estatuto;
 - h) para concorrer a mandato eletivo;
 - i) para aguardar aposentadoria.
- XI benefício assistencial à servidora lactante ou não-lactante, à que teve parto prematuro e à mãe adotante;
- XII desempenho do mandato eletivo de Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro-Geral, ou funções correspondentes, da Entidade Superior de Representação do conjunto da categoria dos Municipários;
- XIII exercício função ou cargo de governo ou administração em outro órgão do Município;
- XIV cedência para exercer outro cargo, emprego ou função pública em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto se o servidor optar pelos vencimentos do cargo, do emprego ou da função que venha a exercer;
- § 1º O valor da gratificação, durante o afastamento, será calculado com base no percentual de alcance global de metas institucionais da SMF.

4

- § 2º Ao servidor no exercício de função gratificada ou cargo comissionado em outro órgão do Município fica vedada a percepção cumulativa de GAT e de outras gratificações vinculadas à produtividade, ao alcance de metas, ao setor de lotação ou à realização de atividades especiais, resguardada a possibilidade de opção.
- § 3º Para fins de pagamento mensal da gratificação, o servidor afastado com base nas hipóteses previstas neste artigo fica dispensado da apresentação do relatório individual de atividades quando o afastamento estender-se por todos os dias do mês de avaliação."
 - III Fica incluído o art. X no PLCE 011/19, onde couber, conforme segue:
- "Art. X Ficam revogados os §§ 6°, 7° e 10 do art. 32 da Lei Complementar n° 765, de 2015."

76